



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



LEI Nº 3.040, DE 2 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO SUSPensa PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, PARA FINS DE CONCESSÃO DE VANTAGENS POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 2 de fevereiro de 2026 e o Prefeito sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Louveira, a contagem de tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de anuênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens funcionais equivalentes, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Art. 2º A contagem de tempo de serviço reconhecida por esta Lei produzirá efeitos funcionais imediatos, inclusive para fins de:

- I – definição da data correta de aquisição do direito;
- II – fixação do marco inicial da contagem do período aquisitivo subsequente.

Art. 3º As vantagens por tempo de serviço serão consideradas adquiridas na data em que o servidor houver completado o requisito temporal, incluído o período referido no art. 1º, ainda que a implementação financeira ocorra em momento posterior.

Parágrafo único. A contagem do período aquisitivo subsequente terá início na data da aquisição do direito.

Art. 4º Os valores retroativos eventualmente devidos, compreendidos entre a data da aquisição do direito e a efetiva implantação financeira das vantagens, não serão devidos automaticamente, ficando sua implementação condicionada:

- I – à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



II – à observância dos limites da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – à deliberação da Presidência da Câmara, mediante ato administrativo específico.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 2 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROSS PESSOA

Secretária Geral



Câmara Municipal de Louveira



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://localhost:7248/Documentos/Validate?chave=D35V-61JM-08Y8-1ZW1>, ou vá até o site <https://localhost:7248/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D35V-61JM-08Y8-1ZW1